

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
24/CONT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Bruno Gonçalves contra a TVI, a propósito do
espaço de comentário do criminologista José Barra da Costa no
programa *Você na TV***

Lisboa

5 de setembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 24/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Bruno Gonçalves contra a TVI, a propósito do espaço de comentário do criminologista José Barra da Costa no programa *Você na TV*

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 4 de abril de 2012, uma participação contra a TVI apresentada por Bruno Gonçalves, por alegado *“discurso racista de seu convidado [José Barra da Costa] na rubrica de criminologia no programa Você na TV”*, de 3 de abril.
2. A propósito da evasão de dois reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra, e sobretudo sobre um dos foragidos, o comentador terá dito que este indivíduo *“pertence a ‘uma etnia que não podemos falar!’ e ria para o Goucha. No final disse que ‘a gentalha como o Pecas jamais será integrada e que deviam ser assassinados e enviados diretamente para a cova.’ Disse no final num tom saudosista que para esta gentalha só a vinda de um novo holocausto (1945) para terminar com eles!...”*
3. O participante defende que o criminologista *“mais uma vez em canal aberto incitou ao ódio e racismo e ainda promoveu o nazismo como boa prática...”*. Acrescenta que, *“nas entrelinhas e embora tentasse fugir a dizer ciganos, ele fez perceber de quem estava a falar”*.
4. Em 11 de abril deu entrada na ERC uma missiva do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) sobre a mesma matéria, reencaminhando a denúncia de Bruno Gonçalves, que lhes fora igualmente dirigida.
5. Defende o ACIDI que *“a confirmar-se o teor das afirmações em referência, estaremos perante a prática de atos racistas e discriminatórios, expressamente previstos pela Constituição da República Portuguesa”*, acrescentando que o caso se

enquadra no âmbito dos direitos fundamentais, logo, no domínio das atribuições da ERC.

II. Descrição

6. No dia 3 de abril de 2012, o segundo caso abordado pelo criminologista José Barra da Costa no espaço regular de comentário inserido no *talk show* *Você na TV*, na TVI, relaciona-se com a evasão de três reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra, em 1 de abril último.
7. Sobre o sucedido, o comentador começa por relatar que um dos foragidos, a cumprir 22 anos de prisão pelo envolvimento no assassinato de um agente policial, é um criminoso perigoso, referindo que é conhecido por *“Pecas, Augusto Soares dos Anjos, de seu nome. E pertencente a uma etnia que nunca se deve dizer o nome.”*
8. O criminologista expõe alguns factos e convicções acerca do caso e dos envolvidos. Questionado sobre o *modus operandi* dos fugitivos, refere que, há 150 anos atrás, um *“criminoso era uma pessoa que não podia ganhar a vida como uma pessoa normal. E se não podia é porque era um anormal. Ora um anormal não é uma pessoa inteligente.”*
9. Defende ainda que o número de guardas prisionais em Coimbra, 50 para 500 reclusos, é um indicador de que os cortes nas despesas públicas têm consequências negativas na segurança e na vida dos cidadãos.
10. No seguimento, José Barra da Costa menciona o primeiro caso analisado na edição desse dia. Afirma que o homem suspeito de ter assassinado a sua ex-companheira, e o filho desta, *“não se suicidou. Talvez sendo enviado para a Penitenciária de Lisboa agora possa suicidar-se e juntar-se à maioria das pessoas que de facto, nestas situações, optam por essa tomada de atitude.”*
11. Depois desta referência, o comentador faz a seguinte declaração:
“Agora, nós estamos a falar aqui de um sujeito que de facto a única coisa que sabe fazer, juntamente com o grupo a que ele pertence, é, entre aspas, como nós dizemos na gíria, é gamar. E não faz mais nada! Portanto, tudo o que possam imaginar e

possa ser encomendado, ele faz. Aliás, perante qualquer polícia também não param. Disparam de qualquer maneira. E, portanto, a única recuperação social que é possível para esta gente, permita-me que lhe diga isto, é no cemitério. Gente desta não está cá a fazer nada. Nós temos que perceber que na máquina do tempo se estas pessoas pudessem regressar novamente à Alemanha, a 1942, era um bem que faziam à gente. Quando se prova que não há tratamento, estamos a gastar dinheiro com esta gente, que mata polícias e mata gente que trabalha. Não há dinheiro para gastar com esta gente. Devemos aplicar o dinheiro a quem na verdade merece ser recuperado.”

12. Quando Manuel Luís Goucha tenta intervir, José Barra da Costa contesta: *“Eu sei o que vai dizer! Mas não me corrija mesmo se eu estiver enganado!”*
13. O apresentador refere então: *“Já sabe o que eu vou dizer: Deus nos livre de uma Alemanha nazi!”*

III. Posição da TVI

14. Notificada a pronunciar-se sobre o teor da participação, a TVI defende que Você na TV é um programa de entretenimento que *“inclui várias rubricas e secções, de diversa natureza, entre as quais um espaço de análise e comentário dedicado a temas de atualidade do universo do crime, protagonizado por José Barra da Costa, conhecido e reconhecido criminologista.”*
15. O caso da fuga dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra é introduzido por uma reportagem dos serviços noticiosos da TVI, *“que conta a história de forma factual e descritiva, sem qualquer alusão a etnias ou raças, seguindo-se a análise e comentários do criminologista José Barra da Costa.”*
16. Acrescenta que os comentários se centram na *“perigosidade dos evadidos, em particular do criminoso apelidado de Pecas, na sua personalidade, cadastro e propensão para a prática de ilícitos criminais”*. Para a TVI, o participante imputa a José Barra da Costa *“uma série de expressões e frases que não correspondem minimamente ao teor e sentido das palavras proferidas, atribuindo-lhes intenções xenófobas e racistas que são manifestamente excessivas”*.

17. O comentador terá antes tecido críticas ao sistema prisional português e à justiça em geral e defendido o falhanço do sistema de reintegração social dos reclusos, e não, como se denuncia, manifestado “*qualquer opinião sobre etnias ou raças*”.
18. Todavia, argumenta que “*as palavras são polémicas e não merecem o apoio da TVI, tendo, de imediato, merecido o repúdio do apresentador Manuel Luis Goucha, em direto.*”
19. A finalizar, a TVI informa a ERC do fim da colaboração do criminologista José Barra da Costa no programa *Você na TV*.

IV. Análise e fundamentação

20. A análise do presente processo deve centrar-se na eventualidade de as palavras proferidas pelo comentador regular no *talk show* *Você na TV*, da TVI, aquando da reflexão em torno da fuga de três reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra, poderem colidir com os limites à liberdade de programação. Relembre-se que a Lei de Televisão estabelece que a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdade e garantias fundamentais, não podendo incitar ao ódio racial ou gerado pela cor, origem étnica e nacional (cfr. artigo 27.º, n.º 1 e 2).
21. Como primeira nota, refira-se que esta é a segunda ocasião em que o Conselho Regulador da ERC é chamado a pronunciar-se sobre declarações de José Barra da Costa emitidas no *talk show* *Você na TV*. Em sequência de duas participações, na Deliberação 35/CONT-TV/2011, de 26 de outubro, o Conselho concluiu que afirmações do criminologista proferidas nas edições dos dias de 30 de março e 11 de maio de 2011 davam demasiada ênfase à etnia dos protagonistas dos eventos analisados e que tal facto era suscetível de contribuir para a perpetuação de estereótipos negativos na sociedade.
22. Conforme referido naquela Deliberação, as declarações de Barra da Costa devem ser fundamentalmente enquadradas no âmbito da liberdade de expressão e de opinião, que a Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 37.º. A opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza

incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social. Numa perspetiva regulatória, o operador de televisão não pode ser desresponsabilizado quando permite que, sob “a sua antena”, sejam proferidas afirmações suscetíveis de serem entendidas pelo público como racistas, xenófobas ou, de forma mais abrangente, apologistas de qualquer forma de discriminação injustificada. Recorde-se os limites à liberdade de programação e ainda a circunstância de os meios de comunicação social, e a televisão em particular, desempenharem uma importante função social e contribuírem para a construção da opinião pública.

23. No caso ora em apreço, José Barra da Costa faz referência, como se descreve acima, ao período do nazismo na Alemanha, aludindo em particular a uma data, 1942, em que o país se encontrava em plena guerra mundial e praticava o extermínio de franjas da população, seja de cidadãos de origem judia, de etnia cigana, de homossexuais, entre outros. O comentador defende que uma solução como aquela que foi implementada na Alemanha nazi seria mais benéfica para a sociedade do que recuperar socialmente os infratores através da sua reclusão, de onde podem escapar e manter a atividade criminosa. No seu próprio discurso: *“A única recuperação social que é possível para esta gente (...) é no cemitério. Gente desta não está cá a fazer nada. Nós temos que perceber que na máquina do tempo se estas pessoas pudessem regressar novamente à Alemanha, a 1942, era um bem que faziam à gente.”*
24. Não se distingue a que “gente” em concreto José Barra da Costa se refere, não ficando explícito se o criminologista pretende reportar-se aos criminosos em geral ou se se refere a cidadãos de etnia cigana. Não obstante, e independentemente de as declarações visarem ou não um grupo social específico, as mesmas são suficientemente graves para merecerem reparo por parte da ERC, uma vez que podem ser interpretadas como suscetíveis de estimular sentimentos discriminatórios e de incitar ao ódio.
25. Sublinha-se que o programa da TVI, exibido todas as manhãs de segunda a sexta-feira, entre as 10h e as 13h, tem a classificação etária “Todos”. Ou seja, é-lhe atribuída a classificação mais ampla do conjunto das categorias existentes, por se

considerar que é um programa com conteúdos adequados ao universo dos públicos, o que impõe à TVI um especial cuidado nas mensagens que ali difunde.

26. Reconhece-se que um programa em direto, pela espontaneidade e imprevisibilidade que envolve, pode condicionar a capacidade do operador de manter as mensagens difundidas dentro dos limites à liberdade de programação. De qualquer modo, não se pode esquecer que, no caso, as mensagens em causa foram proferidas por um comentador residente e que a TVI deve acautelar, de forma continuada e perentória, que não são difundidos conteúdos que perpetuem estereótipos, que discriminem indivíduos e/ou grupos de indivíduos e que fomentem a violência.
27. Importa sublinhar, como ponto positivo, que, ainda durante o programa, a TVI, através do apresentador do programa, Manuel Goucha, contestou a apologia de atos perpetrados pelo regime totalitário vigente na Alemanha em 1942, o que suscitou objeção por parte do criminologista – *“Mas não me corrija mesmo se eu estiver enganado!”*
28. Refira-se ainda que, mais recentemente, a TVI cessou a colaboração regular que mantinha com José Barra da Costa. Verifica-se também que o comentário de 3 de abril de 2012 foi retirado da página eletrónica do *talk show*, contrariamente a outros comentários do mesmo autor que se mantêm acessíveis *online*¹ (cf. <http://www.tvi.iol.pt/videos/13587668> e <http://www.tvi.iol.pt/videos/13604825>).

V. Deliberação

Tendo analisado a participação de Bruno Gonçalves contra a TVI, que originou igual reclamação da parte do ACIDI, a propósito da edição de 3 de abril de 2012 do programa *Você na TV*, na qual o comentador regular de temas ligados à criminalidade, José Barra da Costa, reportando-se a 1942, fez a apologia do regime nacional-socialista alemão;

¹ A última edição identificada na página do programa *Você na TV* data de 11 de junho de 2012 (cf. <http://www.tvi.iol.pt/programa/2015/videos/128760/video/13645883>).

Notando que esta é a segunda ocasião em que o Conselho Regulador da ERC é chamado a pronunciar-se sobre declarações de José Barra da Costa emitidas no *talk show* *Você na TV*;

Notando que os programas de entretenimento, opinião ou de qualquer outra natureza não estão isentos de regulamentação, desde logo porque o respeito pelos direitos fundamentais, bem como o imperativo de observância de uma ética de antena (tal como previsto no artigo 34º da Lei da Televisão), são transversais a toda a programação;

Recordando que, numa perspetiva regulatória, o operador de televisão não pode ser desresponsabilizado quando permite que, sob “a sua antena”, sejam proferidas afirmações suscetíveis de serem entendidas pelo público como racistas, xenófobas ou, de forma mais abrangente, apologistas de qualquer forma de discriminação injustificada;

Considerando que as declarações de José Barra da Costa, contestadas na participação apresentada por Bruno Gonçalves e pelo ACIDI, são suscetíveis de estimular sentimentos discriminatórios e de incitar ao ódio;

Considerando, como ponto positivo, que a TVI, nomeadamente através do apresentador Manuel Goucha, procurou desvincular-se dos ideais e juízos defendidos pelo criminologista e que o seu comentário foi retirado da página eletrónica do *talk show*,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar a TVI a garantir, de futuro, uma proteção cabal e constante da dignidade dos cidadãos e a não transmitir conteúdos que, de alguma forma, contribuam para a estigmatização de grupos sociais, em particular em função da sua etnia.

Não há lugar a encargos administrativos.

Lisboa, 5 de setembro de 2012

O Conselho Regulador,
Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira